

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

GT DE POLÍTICA DE E&P DE O&G (Resolução CNPE nº 6/2016)

FORMULÁRIO DE PROPOSIÇÕES

Identificação do Proponente
Nome: Francisco R. Couri – Gerente de Relacionamento com a ANP
Empresa ou Entidade: Óleo e Gás Participações S.A.
Telefone: (21) 3916-4636
E-mail: Francisco.couri@ogpar.com.br

Proposição: Alteração ao Art. 1º, §1º, IX
Sugerimos a seguinte alteração ao Art. 1º, §1º, IX (alterações sublinhadas): <i>IX – <u>garantir (dar segurança quanto ao) o licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, por meio do estabelecimento de diálogo e <u>compromissos</u> entre os atores governamentais e setoriais; e</u></i>

Justificativa:
A sugestão acima tem por finalidade assegurar para a empresa licitante que o licenciamento ambiental tenha condições de ser obtido nas áreas ofertadas. A empresa licitante deveria apresentar ofertas, ciente das condicionantes para o licenciamento ambiental, de modo a evitar o risco de não conseguir explorar a área que lhe foi outorgada, mesmo cumprindo as condicionantes, após realizar altos investimentos (estudos, contratação de equipes, equipamentos e serviços e etc).

Proposição: Alteração ao Art. 3º, VIII
Sugerimos a seguinte alteração ao Art. 3º, VIII (alterações sublinhadas): <i>VIII – <u>garantir o adequado descomissionamento das instalações ao final da vida útil dos campos, avaliando, principalmente, a necessidade de abandono definitivo dos poços e de retirada de alguns equipamentos de fundo ou até mesmo plataformas marítimas fixas, de modo a viabilizar um futuro aproveitamento desses campos, evitando que o descomissionamento definitivo ocorra de forma a inviabilizar o aproveitamento econômico futuro dos campos;</u></i>

Justificativa:

A sugestão proposta tem por objetivo aumentar a atratividade econômica dos campos maduros para novos *players*. O abandono definitivo dos poços, bem como a retirada dos equipamentos, implicaria elevados investimentos adicionais, eventualmente inviabilizando qualquer continuidade da exploração do campo no futuro. Para empresas menores, pode ser um incentivo explorar um campo devolvido porém não arrasado, utilizando-se das instalações existentes, o que não seria possível em um cenário de descomissionamento definitivo. Para minimizar eventuais riscos, a empresa que devolveu o campo, por exemplo, poderia celebrar acordo com a ANP comprometendo-se a concluir o descomissionamento definitivo na hipótese de a área devolvida não ser adjudicada a terceiros após determinado período.

Proposição: Alteração ao Art. 3º, IX

Sugerimos a seguinte alteração ao Art. 3º, IX (alterações sublinhadas):

IX - incentivar o desenvolvimento de descobertas petrolíferas de pequeno e médio portes, por meio de incentivos fiscais, tributários e regulatórios, tendo em vista a escala de investimentos que inviabilizam o aproveitamento de pequenas acumulações; o mesmo se aplica a reservatórios portadores de óleo com elevadas viscosidades e reservatórios muito complexos, cujos custos de investimento e de operação poderiam estar no limite da economicidade;

Justificativa:

A sugestão proposta tem por objetivo permitir que determinadas ações sejam tomadas de modo a aumentar a atratividade econômica de pequenas ou complexas acumulações, tais como: redução da alíquota de royalties, autorização para a queima de gás em caso de uma descoberta pequena, sem viabilidade de escoamento ou reinjeção do gás associado e etc. Condições mercadológicas e critérios flexíveis nas taxações poderiam ser um fator de redução de riscos de investimentos, principalmente em ocorrências na plataforma continental.

Proposição: Inclusão do Art. 3º, XIII

Sugerimos a inclusão do seguinte inciso ao Art. 3º:

XIII – conceder, a seu critério, uma redução da alíquota de royalties para até cinco por cento, de modo a viabilizar a extensão da vida útil de campos de baixa produtividade e/ou rentabilidade;

Justificativa:

A sugestão proposta tem por objetivo aumentar a longevidade/recuperação de hidrocarbonetos, estendendo-se o fluxo de caixa positivo/atratividade econômica dos campos de baixa produtividade e/ou rentabilidade, a exemplo do inciso anterior, específico para os campos da Rodada Zero.

Proposição: Inclusão do Art. 4º, § 3º

Sugerimos a inclusão do seguinte §3º ao Art. 4º:

Art. 4º, §3º A ANP poderá licitar tais campos sem que tenha sido realizado o descomissionamento definitivo das suas instalações de modo a incentivar a exploração dos mesmos.

Justificativa:

A sugestão proposta tem por objetivo aumentar a atratividade econômica dos campos cujas instalações anteriores possam ainda ser utilizadas por outros *players*, de menor porte. Pode ser interessante para uma empresa de menor porte apresentar oferta para um campo que tenha sido explorado por uma *major*, por exemplo, utilizando-se das suas instalações pré-existentes.

Proposição: Alteração ao Art. 6º, caput

Sugerimos a seguinte alteração ao Art. 6º, caput (alterações sublinhadas):

Art. 6º O planejamento de outorga de áreas levará em consideração as conclusões de estudos multidisciplinares de avaliações ambientais de bacias sedimentares, com abrangência regional, que subsidiarão o planejamento estratégico de políticas públicas, de modo a dar maior segurança e celeridade no processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos petrolíferos, segundo as melhores práticas internacionais.

Justificativa:

A sugestão acima tem por finalidade dar maior segurança à empresa ofertante no sentido de que haverá uma indicação de que o licenciamento ambiental para área ofertada é possível e poderá ser obtido dentro um prazo razoável.